



Acta n.º 5 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a nove de Março de dois mil e dezoito. -----

-----Aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----Nos termos do disposto no artigo 52º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e depois de questionados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, inscreveram-se para intervir no período de antes da ordem do dia os Senhores Vereadores: Dr. Mário Constantino Lopes, Dr. Domingos Pereira, Eng.º José Santos Novais, Dr. José Beleza, Dra. Anabela Real e Dr. António Ribeiro.-----

----- -O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes iniciou as intervenções e referiu que a primeira questão era relacionada com a visita às instalações, que não indicou uma outra data visto que, entretanto, ia haver a reunião camarária, na qual poderia ficar já definido o dia para a realização da visita aos respetivos serviços.-----

-----Depois, asseverou que o espírito colaborativo que a oposição tem tido, nomeadamente ao aceitar as propostas fora de tempo para a minuta, não tem tido a reciprocidade por parte do Senhor Presidente e do executivo socialista, porquanto efetivamente ficaram desagradados com o facto de as propostas que apresentaram para serem agendadas para reunião de Câmara não terem sido contempladas na ordem do dia. Parecia-lhes que era uma violação grave à lei e era uma desconsideração para com os vereadores da oposição, que têm aceitado todas as solicitações, com o espírito positivo e de colaboração, e não têm sentido da parte do executivo e do Senhor Presidente a mesma colaboração.-----

-----Nesse sentido, fizeram um requerimento ao Senhor Presidente da Câmara, nos seguintes termos:-----

-----“Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quarenta e um, números um e três, da Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de três de setembro, os vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos vêm requerer a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal para um dos oito dias subsequentes à receção deste requerimento, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----Ponto um – Proposta de regimento da Câmara Municipal;-----

-----Ponto dois – Proposta para gabinete de apoio para os vereadores da oposição;-----

-----Ponto três – Proposta de um terceiro FEF para as Juntas de Freguesia;-----

-----Ponto quatro – Criação de um grupo de trabalho para pugnar pela construção do novo hospital.-----

-----Em anexo, remetemos as referidas propostas.-----

-----Barcelos, nove de março de dois mil e dezoito.-----

-----Os Vereadores Mário Constantino, José Novais, Mariana Carvalho e António Ribeiro”-----

-----Acrescentou que, em relação ao regimento, já houve uma reunião que foi produtiva, que chegaram a um entendimento bastante significativo, cuja redação é aquela que eles propõem que vá a reunião de Câmara para ser discutida e aprovada.---

-----No tocante ao gabinete de apoio aos vereadores, foi uma proposta que fizeram no dia dezassete de novembro de dois mil e dezassete.-----

-----Relativamente à atribuição de um terceiro FEF às Juntas de Freguesia, foi uma proposta que apresentaram em dez de janeiro deste ano.-----

-----E a criação de um grupo de trabalho para a construção do novo hospital foi proposta na reunião anterior.-----

----- Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira dizendo que trazia algumas notas acerca do assunto da feira, que gostaria que fossem tidas em consideração. Entendia, com o devido respeito, que estava a faltar alguma sensibilidade política no tratamento da questão da feira, podendo-se estar perante um barril de pólvora que poderá ser muito perigoso. Lembrou que em dois mil e sete houve uma grande transformação na ocupação dos espaços da feira, feita pelo executivo do PSD, e que o próprio Vereador Dr. Félix Falcão foi ameaçado, até de perseguição, de tiros, por causa da nova reorganização. Depois, quando eles chegaram em dois mil e nove, havia em curso uma deliberação da Câmara para se construir um parque subterrâneo, que não está de todo fechado, a posição na altura foi de não se fechar a porta à construção de um parque subterrâneo, que estava escrito nas declarações de voto que carecia de facto de um melhor estudo e aprofundamento, e aquele quarteirão tinha de estar liberto para as acessibilidades que fossem precisas eventualmente fazer. Frisou também que, em dois mil e oito, foi produzida nova legislação, que era preciso adaptar o regulamento à nova legislação, e, em dois mil e dez, fizeram um novo regulamento, o que está em vigor, com uma série de considerações: baixaram-se as taxas, a abolição do acréscimo dos trinta por cento que havia para feirantes, etc. Depois, em dois mil e quinze, também houve nova produção legislativa, através do decreto-lei que

regulamenta a atividade de comércio não sedentário, que vem transformar profundamente a relação dos feirantes com a entidade que gere os espaços. E aquela lógica que havia de estarem feirantes com vinte/trinta anos, os sorteios, tudo isso vai ser profundamente alterado. Informou que foi discutido, várias vezes, no executivo a pertinência do regulamento, que era preciso muito cuidado, tinha de ser gerido com pinças, porque havia ali pequenos interesses também subjacentes. Mencionou que o regulamento estava a ser elaborado, que iam ver a forma de fazer os sorteios de atribuição, dos direitos precedentes que as pessoas têm, da transmissão dos direitos, e que o mesmo tem uma vertente política muito, muito grande, não é só administrativa.-

-----Transmitiu que no dia anterior havia passado na feira e que ouviu muitas queixas, que foram ditas muitas coisas (que não sabia se era verdade ou não): que os lugares da etnia cigana foram deslocalizados e que ficaram com o dobro do espaço pagando o mesmo; que havia a possibilidade do setor dos alfaiates mudarem agora para a frente dos ciganos e que os ciganos já chamaram a atenção; que a mudança de lugares das pessoas que estão mais ligadas à entrada da Misericórdia vão recuar numa faixa de seis metros, para permitir a passagem de viaturas. Salientou que é necessário ver quais são os quarteirões que estão isolados para a atividade da feira e isso tem que ser a Câmara a deliberar, que o regulamento dá poderes ao presidente no problema das coimas e na apropriação dos bens que são apreendidos, mas que a nova configuração do espaço público tem que ser discutido em reunião de Câmara. Por conseguinte, apelava ao Senhor Presidente para o executivo ter consideração, se calhar um olhar mais atento, porque é um problema sensível, complicado, existem ali interesses particulares, transmissões que se fizeram a pagar, se calhar indevidamente, porque a sucessão é possível desde que haja relação familiar, está nos regulamentos, agora com a nova lei pensa que não vai poder ser assim, que esta lei atual vai prejudicar fortemente a feira de Barcelos. Enfatizou que anda-se, e bem, a promover a feira e eventualmente tratar a feira como património imaterial, mas também não o podiam fazer contra os

feirantes, que para descaracterizar a feira é preciso sensibilidade, diálogo e bom senso. Declarou que estavam disponíveis também para colaborar dentro desta problemática, que devem ser tomados alguns cuidados, que pode-se estar a promover um foco de incêndio, e que existe interdisciplinaridade entre pelouros, nomeadamente o do trânsito, o das feiras e o cultural porque a feira também tem uma vertente cultural muito grande. -----

-----Ainda relacionado com esta matéria, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino realçou que partilhavam desta preocupação, que é muito sensível a questão da feira, é uma questão multifacetada porque tem a ver com a cultura, tem a ver com o trânsito, tem a ver com a identidade até da nossa região, com os produtos agrícolas e com os produtos artesanais que lá são vendidos. Por essa razão, achavam que deveria ser feito um estudo muito detalhado para que efetivamente todas as decisões sejam sustentadas e possam merecer o maior consenso possível.-----

-----Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng^o José Novais dizendo que o assunto era sobre a linha do Minho e que queria colocar duas ou três questões ao senhor presidente da Câmara. Referiu que tomaram conhecimento, que era público, que há municípios que têm estabelecido protocolos com as Infraestruturas de Portugal – após a fusão da REFER – para a realização de obras de arte nos percursos dos caminhos de ferro, nomeadamente para a eliminação de passagens de nível. E que esses protocolos de corresponsabilização entre municípios e a ex-REFER têm-se traduzido em participações variadas no que diz respeito à assunção dos encargos dessas obras, nomeadamente sempre numa quota superior a setenta/setenta e cinco por cento por parte das Infraestruturas de Portugal. E eles sempre consideraram que o município de Barcelos, nomeadamente o Senhor Presidente da Câmara, desde o início, tinha o dever e a obrigação de acompanhar a elaboração e a aprovação dos projetos que dizem respeito à modernização da linha do Minho. Reforçou que o Senhor Presidente da Câmara disse na reunião anterior que é matéria da incumbência do Ministério, das Infraestruturas de

Portugal, e que nada podia fazer, mas eles consideravam que podia ter feito um acompanhamento, que era uma responsabilidade do município.-----

-----Em face do exposto, colocou duas perguntas:-----

-----Se o município de Barcelos propôs ou se lhe foi proposto pela Infraestruturas de Portugal alguma parceria de comparticipação financeira para executar obras conducentes à eliminação das passagens de nível;-----

----- -Se já havia sido solicitada a reunião com a Infraestruturas de Portugal que fora recomendada na reunião do dia vinte e três de fevereiro.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara começou por responder ao Senhor Vereador Eng^o José Novais referindo que, desde do tempo do executivo anterior a dois mil e nove, existia um protocolo sensivelmente na ordem dos vinte e dois milhões de euros de intervenção, do qual a REFER de então, agora IP, exigia uma participação da Câmara de cinquenta por cento dessa intervenção. E, na altura, em reuniões que foi tendo com eles, demonstrou-lhes as dificuldades que o município tinha em participar naquilo que era o plano de investimentos da ex-REFER. E que em dois mil e onze ou dois mil e doze, se a memória não lhe falhava, voltou a aparecer uma proposta do protocolo de cerca de três milhões de euros, mais ou menos. E que teve no município uma reunião com os responsáveis da ex-REFER que lhe apresentaram um investimento, que seria enquadrável em termos de quadro comunitário, mas cuja compartição nacional teria que ser a Câmara Municipal de Barcelos a suportar. Proposta essa que naturalmente o desagradou, tendo-lhes dito que parecia mais correto e mais sensato que dissessem que a Câmara pagava cinquenta por cento da comparticipação e a ex-REFER pagava os outros cinquenta por cento. E que, depois dessa reunião, o processo não teve evolução, nunca mais houve contactos. Entretanto surgiu a modernização da linha do Minho feita pelo Governo anterior, através da Infraestruturas de Portugal, uma candidatura à Comunidade Europeia, que não lhes permitiu o acesso.-----

-----Explicou que a passagem de nível de Arcozelo só será eliminada quando se fizer a circular externa, quando se arranjar uma alternativa de circulação. Porque para se fazer, por exemplo, uma passagem de nível desnivelada em Arcozelo teriam que suprimir uma série de casas à volta e nem havia margem em relação à estação dos caminhos-de-ferro. E muito menos agora porque a linha do Minho, segundo lhes disseram, vai ter comboios até setecentos metros, o que implica que parte das carruagens vai ficar precisamente em cima da passagem de nível de Arcozelo. Afirmou que estavam muito preocupados com as passagens de nível, mas que compete às Infraestruturas de Portugal a intervenção e o financiamento, e a Câmara estará disponível, dentro daquilo que são as suas possibilidades, de participar neste processo. E o papel que o município poderá fazer é a cedência de terrenos e outro tipo de intervenções. E que não fazia muito sentido a Câmara Municipal estar a compartilhar com os seus recursos numa obra que é de uma empresa pública que está sob a alçada da administração central. Todavia, iam continuar naturalmente a fazer a pressão que lhes for possível no sentido de corrigir aquela situação.-----

-----Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, o Senhor Presidente informou que iria responder naturalmente por escrito, porquanto as questões foram formuladas também por escrito.-----

-----Quanto à intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, esclareceu que o que se estava a fazer não era naquele conceito de reorganização total da feira. A reestruturação que se estava a realizar tinha como primeiro objetivo de facto abrir um corredor de segurança para o hospital, que não fazia sentido aquele corredor não estar aberto. Lembrou que em tempos aquela passagem já esteve aberta, só que depois os feirantes foram esticando, foram alargando, e ela desapareceu. Expressou que tem a perfeita consciência do impacto que aquela alteração pode ter, das implicações, e também da importância que a feira tem a nível turístico, a nível cultural e a nível daquilo que é a sustentabilidade das famílias que ali trabalham.-----

-----Acrescentou ainda que têm um projeto, que é o Laboratório Vivo, que foi feito no âmbito da descarbonização, porque era preciso também criar naquele espaço alguma disciplina, e foi por isso que se começou por aquele talhão junto à Bagoeira.---

-----Disse também que foram identificadas uma série de irregularidades e ilegalidades graves naquele recinto, uma delas era a transmissão. Realçou que os lugares não são transmissíveis, que ninguém pode transacioná-los, porque é um espaço da alçada da Câmara, e, por conseguinte, não se pode tolerar essa situação. E que, além disso, existe uma diretiva comunitária que vem de facto violentar em demasia aquilo que são os direitos daquela feira. Só que também não podem estar a fazer de conta que as coisas não existem *ad aeternum*, têm que se disciplinar e regulamentar dentro daquilo que é a diretiva europeia. Referiu que já falou na Associação Nacional de Municípios para transmitir ao Governo no sentido de tentar fazer alguma coisa, porque de facto não é possível a sucessão. E que estavam a tentar perceber como é que, não se violando a lei, poderiam também corresponder àquilo que são os interesses individuais de cada um. E que, a esse propósito, ainda ontem houve aqui uma reunião, uma espécie de encontro, que alguém lhe chamou manifestação, que de manifestação não teve nada, com um grupo de cidadãos feirantes que vieram à Câmara, foram recebidos pelos Senhores Vereadores, foram identificados dois representantes que disseram, de facto, coisas interessantíssimas naquela reunião. -----

----- Sublinhou, igualmente, que, na ótica do executivo, o presidente da Câmara tem na sua competência a gestão daquele espaço. Assim como têm a sensibilidade de perceber a pertinência do problema, a responsabilidade que o problema apresenta, e aquilo que implica na vida das pessoas que trabalham e que sobrevivem daquele espaço. E naturalmente que tudo será feito no sentido de evitar o máximo de choque possível, acautelando, primeiro, o interesse do município, depois, o interesse daqueles que lá trabalham, depois, o interesse cultural, o turístico... Esclareceu que não fez esta reorganização no mandato anterior, naquele ano e meio, porque infelizmente estavam

sozinhos, ele e a Senhora Vereadora Armandina Saleiro, o trabalho era demasiado e não havia grandes condições. Agora têm uma vereadora com esse pelouro, que é da área jurídica, portanto, com a sensibilidade daquilo que é a leitura da lei, e aquilo que está acertado no executivo é que é necessário disciplinar a feira. Salientou que a Senhora Vereadora Anabela e o Senhor Vereador José Beleza foram-lhe transmitindo o teor das reuniões com os cidadãos de etnia cigana, que correu muito bem, não houve problemas, com os outros cidadãos, foi-lhes explicado e as pessoas entenderam tudo. Acentuou que o mal nestas situações é muitas vezes irem aos espaços e instigar as pessoas, é darem razão às pessoas, quando deviam combater aquilo que é um princípio, aquilo que é uma reorganização. E reforçou que quem instigou essencialmente neste caso foi alguém que está completamente ilegal na feira e já foi identificado, e as instruções que ele deu foi que se mandasse lá a fiscalização. -----

-----Novamente no uso da palavra, o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira lamentou que o Senhor Presidente tivesse ido pelo caminho de fazer instigação. Asseverou que não instigou nada, que esteve seis anos à frente do pelouro das feiras e sabia da sensibilidade da nova lei, que vai prejudicar e criar muitos problemas aos feirantes porque a feira de Barcelos é uma feira *sui generis*, mantém a tradição. Sublinhou que esta lei foi feita numa visão conjunta até para recintos fechados, infraestruturas que estão abrigadas, e que sendo um decreto-lei pode ser alterado pelo Governo, não tem que ir à Assembleia da República, portanto, não é difícil de mexer. -

----- -Voltou a referir que não instigou nada, passou na feira porque achava que eles não deviam passar na feira só quando andam em campanha eleitoral, e sugeriu irem lá na próxima quinta-feira para ver que há muitos feirantes a protestarem com a mudança da feira. E reforçou ainda que andava muito a pé na cidade e havia muitas queixas, já no tempo deles existiam, acerca do uso e abuso de fechar e reduzir a mobilidade às pessoas que vivem e que vêm à cidade devido à realização de muitas provas cicláveis. Ressalvou que ao falar nisto era um apelo que estava a fazer para

haver alguma serenidade e bom senso relativamente às medidas que se tomam e não a instigar quem quer que seja.-----

----- O Senhor Presidente esclareceu que quando falou em instigar não disse que foi o Senhor Vereador que instigou, que ficasse bem claro, porque ele sabia quem o fez e que por acaso é dos que está mais ilegal na própria feira. -----

-----Elucidou que estavam naturalmente sensíveis, que não se podia reagir em função daquilo que as pessoas dizem no terreno, tem-se que perceber se é correto ou não aquilo que lhes estão a dizer, porque qualquer um gere interesses, que são legítimos, cada um defende os seus interesses. Refutou peremptoriamente o facto do Senhor Vereador ter dado a impressão de que não havia diálogo, que não havia contacto, pois se houve coisa que a Senhora Vereadora fez foi reunir, dialogar, ouvir, e até compreendeu e ajustou em função da razoabilidade daquilo que lhe foi pedido. Sublinhou, aliás, que havia uma preocupação logo acrescida com o acesso à própria Misericórdia, espaço problemático do ponto de vista de haver um incêndio ou coisa do género, que há a possibilidade de se abrir ali um corredor de acesso à Misericórdia que está a ser negociado, já sem falar da questão dos funerais. Reiterou que tem havido diálogo, sempre que querem mexer seja no que for falam com as pessoas, ouvem-nas, e é assim que vão continuar a fazer.-----

-----Destacou também que não era uma questão de lei, mas sim uma questão de diretiva comunitária. E que a diretiva comunitária, como o Senhor Vereador tinha referido, e bem, trata tudo por igual. E que ele tentou sensibilizar a Associação Nacional de Municípios para a especificidade, dimensão e importância que a feira de Barcelos tem, que não há nenhuma como a nossa no país. E que a dificuldade é precisamente a diretiva comunitária, que é violentíssima, e que não vê porque razão a esposa e os filhos de um feirante que faleceu não podem continuar com o negócio. E que até há juristas que dizem que é inconstitucional e que não sabe se a União Europeia está muito preocupada com a nossa Constituição. E, portanto, a especificidade, a diferença, não foi

naturalmente acautelada porque a União Europeia olha para a União Europeia, olha para os países do sul de forma diferente das do norte, mas que isso é outra matéria. E aquilo que lhe têm dito a nível de uma possível alteração legislativa é esta dificuldade da norma comunitária que tem que se cumprir, porque se fosse uma questão de lei, de facto, já se tinha alterado, não tinha dúvida nenhuma, e aí é que está o busílis da questão.-----

-----De seguida, interveio o Senhor Vereador Dr. José Beleza que disse que não fazia sentido o hospital e a Misericórdia estarem tapados e que todos os feirantes com quem falaram, não só daquele corredor, mas da feira toda, quer a nível do ambiente, quer a nível da mobilidade, perceberam a pertinência do caso. Por conseguinte, não via que isso interferisse com a organização da feira e com o novo organigrama que a Senhora Vereadora estava a tratar. Salientou que são equipas multidisciplinares, quer do ambiente, em que os resultados à quinta-feira, ao fim do dia, estão à vista. Assim como está à vista o resultado a nível de segurança até à porta da urgência do hospital.--

-----Frisou que a partir de agora poderão haver opiniões diferentes sobre a forma de organizar a feira ou até muitas vezes como se consegue conciliar a tradição com as novas exigências no mundo atual, mas isso era o passo seguinte.-----

-----Posteriormente, usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Anabela Real para dizer que a única coisa que queria deixar claro era que a lei estava a ser respeitada, que deram início a novo procedimento que será acompanhado também pelos Senhores Vereadores quer na Câmara, quer na Assembleia Municipal, e que vai respeitar todas essas regras e procedimentos. -----

-----Fez questão também de referir que não eram só eles (Vereadora Anabela Real, Vereador José Beleza e Vereadora Armandina Saleiro) que estavam a tomar essas decisões isoladamente, estavam envolvidas equipas muito completas, de vários serviços, e estavam a ser feitos estudos, projetos, inclusivamente vinha uma proposta a reunião de Câmara de um projeto para uma candidatura precisamente para investir na

feira. Reiterou que a lei estava a ser respeitada e que a todo o tempo os Senhores Vereadores vão poder participar também na decisão uma vez que estas alterações são provisórias.-----

-----Fez saber ainda que já havia falado com dezenas de comerciantes, dezenas de feirantes, isoladamente, em conjunto, que durante pelo menos três semanas não fez mais nada senão ouvir as pessoas. Que inclusivamente se tem deslocado à feira, à quinta-feira, tem falado com as pessoas, conhece a realidade porque é de cá, mas também estavam a tentar adaptar às necessidades, estavam a ser reajustadas, e o recinto estava a ser preparado para abarcar outras coisas que virão e muito importantes para o município, nomeadamente a candidatura e até uma inscrição a património da humanidade, e que, da forma como está organizada a feira, não seria muito viável. E era nesse sentido, articulando com as pessoas, ouvindo as pessoas, ouvindo as sugestões, e o novo regulamento também vai ter a oportunidade de poder abarcar os conselhos e as sugestões também dos senhores vereadores, porque é um processo que não é estanque, que considerava que, em conjunto, conseguir-se-á alcançar bons resultados e fazer com que a feira tenha a importância e o impacto que merece quer no nosso país, quer no estrangeiro.-----

-----Seguidamente, tomou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro referindo que a libertação do corredor até ao hospital foi favorável, que a limpeza tem sido mais favorável, mas que gostava de introduzir a questão do património. Evidenciou que, depois de saírem as barracas que estavam encostadas ao parque, é visível as marcas em algumas árvores causadas pelas cordas que lá estão amarradas, sucedendo o mesmo relativamente à Misericórdia. Esclareceu que não tem interesses na Misericórdia, mas é patente a deterioração das grades e a deslocação das pedras das colunas pelo facto de as pessoas prenderem as suas tendas, sendo aquele património propriedade privada. Ressalvou também o acesso às consultas externas e ao parque de estacionamento da Misericórdia. Entendia que deveria dar-se toda a prioridade à

segurança, mas a questão do património também deveria ser introduzida nesse estudo, e esperavam ser ouvidos depois.-----

----- O Senhor Presidente afirmou que garantidamente a questão estava em cima da mesa, até porque havia vários pedidos da Misericórdia nesse sentido e com os quais concordavam.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros. -----

-----**PROPOSTA N.º 1: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU21817.--Nome: Maria Ernestina Carvalho Dias**

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido naquelas condições, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: 804/98-R. Nome: Manuel Pinto Eira.**-----

-----**Local: Freguesia de Manhente.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU16617.Nome: Philippe Manuel Rodrigues da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: 99/70-R.Nome: Ana Maria Martins Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Manhente.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: 778/91-R.--- Nome: Carlos Daniel da Silva Araújo.**

-----**Local: União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU51110.Nome: Isabel de Sá Queirós.**-----

-----**Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU9617.Nome: João Alves Vilas Boas.**-----

-----**Local: Freguesia de Carvalhal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU30717.Nome: Emília Maria Martins Gomes Araújo.**-----

-----**Local: Freguesia de Cambeses.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU14817.Nome: Manuel Joaquim Gomes Miranda.**

-----**Local: União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 10: Deferimento.-----

-----Processo N.º: GU32217.Nome: Horácio Alves de Sá.-----

-----Local: Freguesia de Palme.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 11: Deferimento.-----

-----Processo N.º: GU36817.--Nome: Carla Patrícia Ferreira Miranda.

-----Local: Freguesia de Silva.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12: Deferimento.** -----

----- **Processo N.º: GU53416. Nome: Nuno Miguel Ferreira Gonçalves.**

----- **Local: Freguesia de Lama.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 13: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: 1214/86-R. Nome: Juliana Ribeiro Alves Sousa.**-----

-----**Local: Freguesia de Perelhal.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14: Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU25717. Nome: Carlos Alberto Coelho Sousa.**-----

-----**Local: Freguesia de Lijó.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15: Deferimento.**-----

----- **Processo: 981/90-R. Nome: Miguel Sousa Confeções- Unipessoal, Lda.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16: Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: 10/78-A. Nome: Maria Graça Correia Faria Jansen.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e nos n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 17: Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo N.º: 83/81-A. Nome: Manuel Araújo Ferreira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e nos n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 18: Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo N.º: GU 18307.Nome: Irmãos Rodrigues Confeções, S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e nos n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19: Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo N.º: 9/93-A.----- Nome: Bordados Joaquim Oliveira & Oliveira, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se

em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e nos n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20: Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: GU34217. Nome: Joaquim Correia Batista Barbosa.**

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 21: Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: GU43417.--Nome: José Manuel Santos Figueiredo.**

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, pelo que reúne as condições necessárias para a utilização prevista.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22: Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: GU34917. Nome: Domingos Macedo Neiva.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, pelo que reúne as condições necessárias para a utilização prevista.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 23: Legalização (RUEMB).-----

-----Processo N.º: GU70209.-----Nome: Carlos Alberto Rodrigues
Carvalho.-----

-----Local: Freguesia de Fragoso. -----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, pelo que reúne as condições necessárias para a utilização prevista.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 24: Legalização (RUEMB).-----

-----Processo N.º: GU30517.---Nome: José Fernandes da Silva Sousa.

-----Local: Freguesia de Barqueiros.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, pelo que reúne as condições necessárias para a utilização prevista.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25: Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 446818.Nome: Domingos Manuel São Bento de Oliveira.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26: Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 798818.Nome: João da Cunha Ferreira.**-----

-----**Local: Freguesia de Cossourado.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º, que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 27: Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 529418.-----Nome: Abílio Cunha – Sociedade de Construções, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º, que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 865/89-R. Nome: Joaquim Gomes Carvalho.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Côvo S. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 29: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: GU59209.Nome: Florinda Marisa Rodrigues Alves Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 30: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: GU 37814.Nome: Manuel Joaquim Santos Macedo Barros.**-----

-----Local: União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gual.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 31: Legalização (RJUE).-----

-----Processo N.º: GU28113. Nome: Carlos Miguel Oliveira da Costa.

-----Local: União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gual.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 32: Legalização (RJUE).-----

-----Processo N.º: GU82308. Nome: Rui Miguel Jardim Fernandes.---

-----Local: Freguesia de Alvelos.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 33: Legalização (RJUE).-----

-----Processo N.º: 157/86-R. Nome: Deolinda da Silva Gomes.-----

-----Local: Freguesia de Rio Côvo Sta. Eugénia.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 34: Legalização (RJUE).** -----

----- **Processo N.º: 662/77-R. Nome: Porfírio Duarte Fernandes.** -----

----- **Local: Freguesia de Roriz.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa. -----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.» -----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da n.ºLei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: GU 127607.----Nome: José Manuel Ferraz da Silva.**

-----**Local: Freguesia de Oliveira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 36: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 13/80-U.**-----

-----**Nome: José Macedo da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I

da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37: Legalização (RJUE).**-----

----- **Processo N.º: 41/77-R. Nome: José Joaquim Gonçalves Sá.**-----

----- **Local: Freguesia de Fragoso.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei

n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 38: Legalização (RJUE).**-----

----- **Processo N.º: 1144/87-R.Nome: Raul Pereira Ferreira.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: GU92403. Nome: Manuel Pereira da Cruz.**-----

-----**Local: Freguesia de Lijó.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 285/79-R. Nome: N.G.S. Malhas – Empresa Malhas, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 592/87-R.----- Nome: Rosa Rodrigues Figueiredo Falcão.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 42: Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: 10/89-R.Nome: Ana dos Santos Fernandes.**

-----**Local: Freguesia de Silva.**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea c), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo

disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43: Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 12617.Nome: Maria de Fátima Fernandes da Costa.**-----

-----**Local: Freguesia de Carvalhas.**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea c), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 44: Isenção de taxas.-----

-----Processo N.º: GU 39617.Nome: Maria Amélia Ferreira de Castro.

-----Local: União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão).-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea c), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 45: Isenção de taxas.-----

-----Processo N.º: GU 42917. Nome: Teresa de Oliveira Martins.-----

-----Local: Freguesia de Abade de Neiva.-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea c), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 46: Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: 962/89-R. Nome: Adelino Carvalho Pereira.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea c), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 47: Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 59516.- Nome: Carlos Manuel Sobral Pedrosa.**

-----**Local: Freguesia de Fornelos.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea c), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 48: Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: 409/97-R.- Nome: Eduarda Maria Martins Teixeira.**

-----**Local: Freguesia de Moure.**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido apenas tem enquadramento na alínea a), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, no que se refere à legalização da construção da indústria.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado, no que diz respeito à legalização da construção da indústria.-----

----- O indeferimento do pedido de isenção de taxas para as restantes construções a legalizar.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49: Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: 9/93-A.----- Nome: Bordados Joaquim Oliveira & Oliveira, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea d), do n.º3, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 50: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 39217.- Nome: Maria Cândida Alves Ribeiro. -**

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 51: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 764/67-R. Nome: Edgar de Jesus Gomes Ferreira.** - -

-----**Local: Freguesia de Cambeses.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 52: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 16E02-0932.----- Nome: Palpitangular – Gestão Imobiliária, Lda. -----**

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 143/97-U.-----Nome: Bagoeira – Empreendimentos Hoteleiros, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 54: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 31111.Nome: ABB – Alexandre Barbosa Borges
II – Imobiliária S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila
Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do
órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 55: Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo N.º: GU 40714.Nome: José Maria Coelho Pereira Neto.

-----Local: Freguesia de Várzea.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 56: Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo N.º: GU 315.Nome: Maria de Fátima Pinheiro Martins
Gomes.-----

-----Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do
órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 57: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 99007. Nome: José António Dias Teixeira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 58: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 76209.-----Nome: Paulino Silva & Irmão
Construções, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Adães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 59: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 101/77-R.Nome: Francisco Lopes da Costa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São. Pedro Fins).**

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 60: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 59508.Nome: Diana Patrícia Cardoso Loureiro.**

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 61: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 61217. Nome: João Batista Pinto Oliveira.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 62: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 361/91-R. Nome: Luís Filipe Martins da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 63: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 965/71-R.----- Nome: Isabel Maria Gonçalves dos Santos.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 64: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 42915. Nome: Jolusitex Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 65: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 1318. Nome: Domingos da Costa Sá.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 66: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 20517.-----Nome: José Miguel Pereira Araújo.**

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 67: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 49817.--Nome: António Jorge Gomes Capela.**-----

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vial Frescaíña (São Martinho e São Pedro).-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 68: Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo: 880/66-R. Nome: Emília Barbosa Carvalho (cabeça de casal da herança de Avelino Gonçalves Puga).-----

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 69: Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo N.º: GU 42216.Nome: Ricardo Jorge Miranda Faria.-----

-----Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 70: Aprovação de projeto de arquitetura.** -----

----- **Processo N.º: GU 56017. Nome: Regraválida, Lda.** -----

----- **Local: Freguesia de Pousa.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.» -----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.71: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 123/95-U.Nome: Pilartopo – Construção Civil, Lda.**

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 72: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 628/96-R. -----Nome: Habivenis – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 73: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 5518. Nome: Lopaltêxteis, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 74: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 5618.Nome: Orlando Marco Gonçalves Maciel.** - -

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 75: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 50717.Nome: José Joaquim Pinheiro Lage.**----

-----**Local: Freguesia de Vila Seca.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 76: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 47317. Nome: Ilídio Dias Oliveira Barros.**-----

-----**Local: Freguesia de Carvalhal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura e o destaque de uma parcela. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura.-----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 77: Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo: GU37211.**-----

-----**Nome: Francisco Gomes Carvalho.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da licença para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 78: Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 516118.Nome: José Carlos Gonçalves Silva**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São. Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 79: Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 863218.Nome: Maria da Conceição Carvalho Ferreira Maciel.--**

-----**Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 80: Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 702418. Nome: José Mendonça Campos.**-----

-----**Local: Freguesia de Cambeses.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 81: Certidão de Antiguidade**-----

-----**Registo N.º: 799518. Nome: Manuel Joaquim Oliveira Paralvas.**-----

-----Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 82: Certidão de Antiguidade.-----

-----Registo N.º: 70118.-----

-----Nome: Diamantino da Pena Mandim.-----

-----Local: Freguesia de Vila Seca.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 83: Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 689318.Nome: Ernesto Costa Ferreira**-----

-----**Local: Freguesia de Paradela.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 84: Certidão de compropriedade.** -----

----- **Registo N.º: 993718.** -----

----- **Nome: Emília de Almeida Araújo Carvalho (cabeça de casal herança de Abílio Pereira Araújo).** -----

----- **Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.** -----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido. -----

----- A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada. -----

----- Barcelos, 06 de março de 2018. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 85: Vistoria prévia.-----

-----Registo N.º: 7008817.Requerente: Virgílio Torres da Cunha-----

-----Local: Freguesia de Barcelinhos.-----

-----Na sequência da exposição apresentada pela Junta de Freguesia de Barcelinhos, que dá conta de uma reclamação do requerente acima identificado, relativamente à existência de obras em edifício contíguo, cuja construção poderá por em causa a segurança do edifício vizinho onde habita o requerente, foi elaborada informação técnica de acordo com a qual, a pretensão, poderá ter enquadramento nos artigos 89.º e 90.º, do RJUE, e nessa medida poderá ser ordenada uma visita ao local para aferir a integridade estrutural do edifício em questão.-----

-----Em cumprimento do solicitado e na promoção da salvaguarda da segurança das pessoas ou demais perigos, entendo que deverá ser ordenada a realização de uma vistoria ao local, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos preceitos legais supra mencionados, bem como, o previsto na alínea w) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A realização da vistoria ao local.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 86: Estacionamento.-----

-----Registo N.º: 4752/18.Nome: ADB – Águas de Barcelos, S.A.-----

-----Local: União de Freguesias de Quintiães e Aguiar.-----

-----Foi solicitado, pela empresa requerente, a colocação de sinalização para proibição de estacionamento, na Rua de Sta. Marinha, em Quintiães. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, os quais se pronunciaram em sentido favorável, pese embora, optando pela colocação, não de sinalização, mas antes de pilaretes, por forma a impossibilitarem o estacionamento na área solicitada.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A colocação de pilaretes nos termos explanados na informação em anexo.

----- A comunicação da presente deliberação à União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, à GNR e à empresa concessionária.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 87: Condicionamento de trânsito/Sinalização temporária.-----

-----Registo N.º: 1160618.Requerente: Expoentreprisma - Unipessoal, Lda.-----

-----Local: Freguesia de Arcozelo.-----

-----É solicitado o prolongamento do prazo para execução dos trabalhos de reparação de fachada de um prédio sito na Rua Tomé de Sousa, em Arcozelo, no âmbito dos quais se torna necessário o condicionamento do trânsito. Nestes termos, o pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a manutenção da colocação da sinalização temporária solicitada.

----- A comunicação à PSP, da continuação da execução dos trabalhos.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 88: Condicionamento de trânsito/Sinalização temporária.-----

-----Registo N.º: 1085818.Requerente: IF de Portugal, S.A.-----

-----Local: União de Freguesias de Gamil e Midões.-----

-----É solicitado o condicionamento do trânsito (encerramento), num período aproximado de 12 dias, na passagem inferior localizada ao PK45+960 da linha do Minho, junto ao apeadeiro de Midões.-----

-----A solicitação respeita à execução das obras de manutenção da infraestrutura ferroviária ali localizada, por parte da entidade requerente.-----

-----O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada.-----

----- A comunicação à GNR, à entidade requerente e à Junta de Freguesia, do teor da presente deliberação.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 89: Sinalização.**-----

-----**Registo N.º: 835818.Requerente: Maria do Carmo Duarte Simões.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----É solicitada a colocação de sinalização de proibição de estacionamento, pela requerente acima identificada. Nestes termos, o pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto

na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar a colocação da sinalização nos termos explanados na informação técnica em anexo.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 90: Sinalização.**-----

-----**Registo N.º: 18/17.Requerente: Junta de Freguesia de Arcozelo.**

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----É solicitada a colocação de sinalização na Rua Dr. Aníbal Araújo, por parte da Junta de Freguesia de Arcozelo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar a colocação da sinalização nos termos explanados na informação técnica em anexo.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 91: Sinalização.**-----

-----**Registo N.º: 4750/18.Requerente: ADB – Águas de Barcelos, S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----É solicitada a colocação de sinalização, por parte da concessionária ADB – Águas de Barcelos, S.A. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A colocação da sinalização nos termos explanados na informação técnica em anexo.-----

----- A comunicação da presente deliberação à GNR e à Junta de Freguesia de Alvelos.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 92: Parecer Exploração Agrícola/Pecuária.**-----

-----**Registo N.º: 9544/18.Nome: Miguel José Silva Miranda**-----

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----No âmbito de um pedido de parecer prévio para efeitos de declaração prévia de uma instalação agrícola/pecuária Bovinos de leite classe 2, junto da entidade

coordenadora – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), é solicitado pela mesma, que este município se pronuncie acerca do referido pedido, de acordo com as normas legais aplicáveis.-----

-----O pedido de emissão de parecer foi já objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no n.º1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 93: Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 398718.Nome: Nos, Comunicações S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Palme e Freguesia de Aldreu.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, aos postes propriedade do Município, para colocação de redes de comunicações eletrónicas, os quais estão por sua vez concessionados à EDP. No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço, integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração – artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular pelo disposto nos artigos 31.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A autorização municipal, para o acesso à ITUR em questão, pela empresa requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 94: Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 398618.Nome: Nos, Comunicações S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Quintiães e Aguiar e União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, aos postes propriedade do Município, para colocação de redes de comunicações eletrónicas, os quais estão por sua vez concessionados à EDP. -----

-----No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço, integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração – artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq, do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular pelo

disposto nos artigos 31.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A autorização municipal, para o acesso à ITUR em questão, pela empresa requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 95: Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 392118.Nome: Nos, Comunicações S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Balugães.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, aos postes propriedade do Município, para colocação de redes de comunicações eletrónicas, os quais estão por sua vez concessionados à EDP. -----

-----No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço, integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração – artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq) do n.º, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular pelo disposto nos artigos 31º e 34º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A autorização municipal, para o acesso à ITUR em questão, pela empresa requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 96: Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 392218.Nome: Nos, Comunicações S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Palme e Freguesia de Fragoso.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, aos postes propriedade do Município, para colocação de redes de comunicações eletrónicas, os quais estão por sua vez concessionados à EDP. -----

-----No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço, integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração – artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular pelo disposto nos artigos 31.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A autorização municipal, para o acesso à ITUR em questão, pela empresa requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 97: Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 6287417.Nome: Nos, Comunicações S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Balugães, Freguesia de Cossourado,
Freguesia de Panque, União de Freguesias de Quintiães e Aguiar e
Freguesia de Aborim.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, aos postes
propriedade do Município, para colocação de redes de comunicações eletrónicas, os
quais estão por sua vez concessionados à EDP. -----

-----No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser
também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço,
integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração –
artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso
das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq)
do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular
pelo disposto nos artigos 31.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A autorização municipal, para o acesso à ITUR em questão, pela empresa
requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 98: Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 6016217.Nome: Nos, Comunicações S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Fragoso e União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, aos postes propriedade do Município, para colocação de redes de comunicações eletrónicas, os quais estão por sua vez concessionados à EDP.-----

-----No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço, integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração – artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular pelo disposto nos artigos 31.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização municipal, para o acesso à ITUR em questão, pela empresa requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 99: Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 6016117.Nome: Nos, Comunicações S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Fragoso e União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, aos postes propriedade do Município, para colocação de redes de comunicações eletrónicas, os quais estão por sua vez concessionados à EDP.-----

-----No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço, integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração – artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular pelo disposto nos artigos 31.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização municipal, para o acesso à ITUR em questão, pela empresa requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 100: Vistoria ao abrigo do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (ARU Centro Histórico).**-----

-----**Registo N.º: 6614617.Requerente: António Jorge Gomes Capela**

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Na sequência da exposição apresentada pelo requerente, o qual solicitou uma vistoria ao imóvel da sua propriedade, para efeitos de concessão dos benefícios fiscais

previstos no artigo 71.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e bem assim, no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Município, foi a referida vistoria realizada, a qual resultou no auto, com uma classificação inicial do estado de conservação de “péssimo”.

-----Como tal, importa pois, proceder-se à homologação do auto de vistoria, que faz parte da presente proposta, tendo em vista o prosseguimento da candidatura.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 71.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A homologação do auto de vistoria realizada ao imóvel.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 101. Atribuição de passe escolar.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com as alíneas do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----O Município de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida. A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem

que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência.-----

-----As alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma dispõem, respetivamente, que compete à Câmara Municipal “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;” e “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;”.-----

-----No âmbito das competências previstas nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - Atribuição de um passe para fora da área de residência [ensino básico] – 1 aluno [ano letivo 2017/2018];-----

-----II - Atribuição de um passe escolar com a comparticipação de 100% [ensino secundário] –1 aluno [ano letivo 2017/2018].-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 102. Componente de Apoio à Família(CAF)/ Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2017/2018 – Alterações.**-----

-----Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 15.12.2017 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de

Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras da CAF/AAAF, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----De igual modo, foi aprovada a transferência das verbas, referentes ao ano letivo 2017/2018, para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado.-----

-----Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente apresentados, designadamente a alteração do número de crianças inscritas. -----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 103. Programa Erasmus + . Receção nos Paços do concelho de um Grupo de alunos estrangeiros.**-----

-----O Programa de intercâmbios escolares europeus tem criado um grande fluxo de visitas e estadias no nosso concelho, que dinamizam a região a nível económico, social e cultural. Nesta vertente, é usual a receção oficial aos grupos de alunos e professores estrangeiros nos Paços do Concelho, com a oferta de uma lembrança.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A disponibilização/doação de 5 Galos médios para oferta aos grupos de alunos estrangeiros recebidos no Município;-----

----- A disponibilização/doação de 40 give-aways para oferta aos grupos de alunos estrangeiros recebidos no Município.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 104. Final da 14.ª Edição do Campeonato Nacional de Jogos Matemáticos. Transporte dos alunos do concelho de Barcelos.**-----

-----O Campeonato Nacional de Jogos Matemáticos é uma iniciativa conjunta da responsabilidade da Associação Ludus, da Associação de Professores de Matemática, da Sociedade Portuguesa de Matemática e da Ciência Viva, -----

-----Esta iniciativa constitui um desafio nacional, dirigido aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.ºs ciclos do ensino básico e do ensino secundário de todo o país, na área da matemática. A final decorre no dia 16 de março de 2018, no Externato de Penafirme em

Torres Vedras. No concelho de Barcelos foram seleccionados alunos de 3 Agrupamentos de Escolas, tendo estes solicitado o apoio do Município para o transporte dos alunos e seus acompanhantes.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A aquisição do serviço de transporte para o 14.º Campeonato Nacional de Jogos Matemáticos, que decorrerá em Torres Vedras, no dia 16/03/2016, sendo que os custos associados a este serviço incorrem num custo previsional para o Município no valor de 800,00€ (oitocentos euros).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 105. Atribuição de subsídio à Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz.**-----

-----A Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz promove, todos os anos, no âmbito das Festas das Cruzes, a realização e apresentação dos “Tapetes de Flores Naturais”, iniciativa que acarreta despesas que a instituição não consegue suportar, pelo que solicita um apoio financeiro ao Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), à Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 106. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:

-----**Novos processos:**-----

----- Maria Clara Magalhães Alves Tavares;-----

----- Maria da Glória Pereira da Silva;-----

----- Maria dos Anjos Ferreira Falcão;-----

----- Teresa de Lurdes Campos Barbosa;-----

----- Tiago Filipe Miranda Pereira.-----

-----**Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:**-----

----- Celeste Maria Rodrigues Maciel;-----

----- Lasarina dos Santos Martins e Sá;-----

----- Manuel Fernandes Pedrosa e Silva;-----

----- Márcia Daniela Vilaça Azevedo.-----

-----**Processos reavaliados – aumento do valor do apoio:**-----

----- António Manuel Martins Vilaça;-----

----- Jeane Karla Lopes de Souza Deleuze Lanci zolle;-----

----- Joaquim Carvalho Martins de Sousa;-----

----- Maria Ivone Rodrigues Ferreira Antunes;-----

----- Zulmira Maria Lamela Pereira.-----

-----**Processos reavaliados – diminuição do valor do apoio:**-----

----- Adriana Filipa da Costa Pires;-----

----- José Ernesto Ferreira de Araújo;-----

----- José Maria Domingues Gonçalves;-----

----- Manuel Ângelo Gomes da Silva;-----

----- Marília Fernanda Cardoso e Sousa Dias;-----

----- Sílvia Alexandra Martins Ferreira;-----

----- Sónia Manuela da Silva Loureiro da Eira;-----

----- Susana Maria Gonçalves Vilas Boas.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 107. Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates.**-----

-----Por meu despacho exarado em 22/02/2018, foi aprovada a ata n.º 3 do júri do procedimento identificado em assunto, relativa à manutenção da suspensão do prazo de entrega das propostas, da qual resultará a prorrogação do prazo limite de entrega de propostas, por tempo a determinar, de acordo com o artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho proferido em 22/02/2018, que aprovou a ata n.º 3 do júri do procedimento do “Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores que se abstiveram fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“ Os Vereadores eleitos pelo BTF abstêm-se da presente proposta, de acordo com a declaração de voto da proposta nº 45, da reunião de câmara de 28.12.2017.”-----

-----**PROPOSTA N.º108. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, aberto pelo aviso n.º 5931/2017, com a Ref.ª A, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 102, de 26/05/2017.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados

postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município. Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação [Registo n.º13.046/18], anexa a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi autorizada através de Despacho n.º 15/2017, de 5 de maio de 2017 [Registo n.º 26.873/17].-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 13.042/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 17/11/2017, colocados entre o sétimo e o nono lugares, cujos nomes se transcrevem: Marisa Joana Marques Faria, Elisete Ferreira Bogas e Vânia Elisabete Santos Vilaça, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, aberto pelo aviso n.º 5931/2017, ref.ª A, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 102, de 26/05/2017.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Os Vereadores do PSD votam favoravelmente, contudo, não compreendem a incoerência do Partido Socialista que em sede de Assembleia Municipal votam contra a integração dos trabalhadores em situação precária e depois avulso e cirurgicamente vão contratando.”-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:--

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta, por todas as propostas de recrutamento de trabalhadores atualmente e no futuro, têm a ver com a estabilização dos recursos humanos e fundamentalmente este recrutamento, trata-se de trabalhadores precários.”-----

-----**PROPOSTA N.º 109. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, aberto pelo aviso n.º 5931/2017, com a Ref.ª C, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 102, de 26/05/2017.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município. -----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação [Registo n.º 13.044/18], anexa a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi autorizada através de Despacho n.º 15/2017, de 5 de maio de 2017 [Registo n.º 26.873/17].-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 13.042/18.---

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 17/11/2017, colocados entre o segundo e o quinto lugares, cujos nomes se transcrevem: Carla Josinei Santos Prazeres da Costa, Isabel Patrícia da Silva Fernandes, Ana Adelina de Sousa Marinho e Silva, Cláudia Filipa Lopes Dias, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, aberto pelo aviso n.º 5931/2017, ref.ª C, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 102, de 26/05/2017.- -

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do PSD votam favoravelmente, contudo, não compreendem a incoerência do Partido Socialista que em sede de Assembleia Municipal votam contra a integração dos trabalhadores em situação precária e depois avulso e cirurgicamente vão contratando.”**-----

-----**Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta, por todas as propostas de recrutamento de trabalhadores atualmente e no futuro, têm**

a ver com a estabilização dos recursos humanos e fundamentalmente este recrutamento, trata-se de trabalhadores precários.”-----

-----**PROPOSTA N.º 110. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º 14645/2012, com a Ref.ª K, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 201, de 31/10/2012.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município. Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação [Registo n.º 13.045/18], anexa a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo 66338/12).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 13.040/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 31/10/2017, colocados no quinto e sexto lugares, cujos nomes se transcrevem: Célia Andreia Santos Ribeiro, Liliana Cristina Gomes Alves, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um

posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º 14645/2012, ref.ª K, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 201, de 31/10/2012.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do PSD votam favoravelmente, contudo, não compreendem a incoerência do Partido Socialista que em sede de Assembleia Municipal votam contra a integração dos trabalhadores em situação precária e depois avulso e cirurgicamente vão contratando.”-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:---

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta, por todas as propostas de recrutamento de trabalhadores atualmente e no futuro, têm a ver com a estabilização dos recursos humanos e fundamentalmente este recrutamento trata-se de trabalhadores precários.”-----

-----**PROPOSTA N.º 111. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Obras e Projetos Municipais, aberto pelo aviso n.º 5135/2016, com a Ref.ª B, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20/07/2016.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados

postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município. Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico [Registo n.º 13.043/18], anexa a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 29/02/2016 [Registo n.º 13.249/16].-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo 13.041/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação da candidata aprovada, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 26/12/2017, colocada no quinto lugar, cujo nome se transcreve: Ana Catarina Faria da Costa, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais, aberto pelo aviso n.º 5135/2016, ref.ª B, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20/04/2016.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do PSD votam favoravelmente, contudo, não compreendem a incoerência do Partido Socialista que em sede de Assembleia**

Municipal votam contra a integração dos trabalhadores em situação precária e depois avulso e cirurgicamente vão contratando.”-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:--

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta, por todas as propostas de recrutamento de trabalhadores atualmente e no futuro, têm a ver com a estabilização dos recursos humanos e fundamentalmente este recrutamento trata-se de trabalhadores precários.”-----

-----PROPOSTA N.º 112. Elaboração do Projeto de “Valorização da Feira de Barcelos – Reabilitação das Instalações Sanitárias do Campo da Feira e do Jardim das Barrocas” – Designação da equipa Multidisciplinar e elaboração do Projeto – Registo n.º 9.589/18.-----

-----Conforme decorre da informação DOPM [04-18-DOPM-Paulo Costa], anexa à presente proposta sob o registo n.º 9.589/18, sendo intenção do Município de Barcelos proceder a uma candidatura para a valorização da feira de Barcelos, a efetuar no âmbito da linha de apoio à sustentabilidade do turismo, a mesma implica a elaboração de um projeto respeitante a tal intervenção, num investimento previsível de 300.000,00 Euros e, concomitantemente, a constituição de uma equipa multidisciplinar, cuja designação, acompanha a supracitada informação da DOPM.-----

-----Urge, pois, e em conformidade, proceder à aprovação de tal elaboração e da necessária Equipa Multidisciplinar, de acordo com a proposta apresentada.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências,-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I – A aprovação da Elaboração do projeto de “Valorização da Feira de Barcelos – Reabilitação das Instalações Sanitárias do Campo da Feira e do Jardim das Barrocas;-----

-----II – A aprovação da Equipa Multidisciplinar.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 113. Processo de Obras AU 169 – Empreitada “Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão, em Barcelos” – Pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada. – Registo n.º 10.013/18.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, veio a co-contratante solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra.-----

-----De acordo com a informação técnica da Senhora Diretora do DPGU, anexa à presente proposta sob o registo n.º 10.013/18, pese embora não ocorrer o preenchimento de qualquer uma das situações legalmente previstas no CCP que lhe poderiam, em tese, conferir direito a essa prorrogação, no âmbito do exercício de um poder discricionário, poder-se-ia admitir tal autorização de prorrogação, levando em linha de conta a ocorrida situação de falta de segurança na execução dos trabalhos referida na

informação técnica da DOPM [007-18-DOPM-JL], e tendo em linha de conta, igualmente, o comportamento da empreiteira ao longo do período já decorrido de execução da obra.-----

-----Mais se propõe que tal autorização esteja condicionada à conclusão integral da obra no dia 2 de Março de 2018, sem para tal prescindir-se do direito de aplicar as multas contratuais que se mostrem eventualmente necessárias, e sem que o adjudicatário possa solicitar qualquer compensação ou indemnização ao Município, seja a que título for, por conta da prorrogação do prazo aqui em causa. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra aqui em causa, sem que possa ser exigida ao Município de Barcelos qualquer compensação ou indemnização por conta da prorrogação do prazo, e sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas contratuais caso a obra não esteja rececionada provisoriamente até ao dia 2 de março de 2018.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 114. Processo de Obras AU 157 – Empreitada “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de Sta Marta, em Arcozelo” – Desvio do plano de trabalhos – Registo n.º 10.140/18.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, foi constatado pela Fiscalização da obra, nos termos da informação [004-18-DOPM-Duarte Dias], anexa à presente proposta sob o registo n.º 10.140/18, que se verifica um desvio do Plano de Trabalhos, o qual poderá por em causa o cumprimento do prazo de execução da obra e a data prevista para a sua conclusão.-----

-----Urge, nestes termos, notificar o empreiteiro para que apresente, num prazo de 10 dias, e conforme é defendido na informação técnica da DOPM, um plano de trabalhos modificado, que adote as medidas de correção que entenda como necessárias à recuperação do atraso verificado.-----

-----Nos termos do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da notificação da empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, cocontratante na empreitada “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de Sta Marta, em Arcozelo”, para apresentar um plano de trabalhos modificado, ao abrigo do

artigo 404.º do CCP, num prazo de 10 dias, face ao desvio detetado relativamente ao Plano de trabalhos inicial.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 115. Processo de Obras OC 75 – “Nó de Ligação ao IPCA pela EN 204 (Circular de Barcelos), em Vila Frescaínha S. Martinho” – Auto de medição de trabalhos – Certificado - Registo n.º 10.546/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Domingos Pedrosa Barreto, Lda, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 10, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 10.546/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. ----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 10, datado de 16 de Dezembro de 2017, do Processo de Obras OC 75, referente à obra “Nó de Ligação ao IPCA pela EN 204 (Circular de Barcelos), em Vila Frescaíña S. Martinho”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 116. Processo de Obras AU169 – “Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão” – Auto de medição de trabalhos – Certificado - Registo n.º 11.171/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 5, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 11.171/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 5, datado de 31 de Janeiro de 2018, do Processo de Obras AU169, referente à obra “Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 117. Processo de Obras E161 – “Recuperação e Ampliação da Escola do Bário, em Roriz” – Auto de medição de trabalhos – Certificado - Registo n.º 11.429/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 11, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 11.429/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 11, datado de 21 de Fevereiro de 2018, do Processo de Obras E161, referente à obra “Recuperação e Ampliação da Escola do Bário, em Roriz”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 118. Reformulação do Projeto de “Reabilitação da EM505 entre a EN306 (Barcelinhos) e a EN306-1 (Carvalhas)” – Designação da equipa Multidisciplinar e reelaboração do Projeto - Registo n.º 70.900/17.**-----

-----O presente projeto foi adjudicado à Firma “Paulo Pereira – Serviços de Engenharia Civil, Lda”, em Janeiro de 2007, tendo sido entregue em Maio de 2008, com o valor base de 2.678.789,99 Euros + IVA, não estando ainda aprovado pela Exma Câmara Municipal, dada a necessidade de correções ao mesmo.-----

-----Conforme resulta da informação técnica da DOPM [10-18-DOPM-Paulo Costa], anexa à presente proposta sob o registo n.º 70.900/17, veio agora a Junta de Freguesia de Remelhe solicitar uma revisão ao projeto aqui em causa, pelas razões aí apontadas, confirmando-se a necessidade da mesma, e propondo-se, concomitantemente, não só um programa preliminar, mas igualmente, que os serviços técnicos da DOPM possam elaborar a reformulação do projeto, dado possuírem a

necessária capacidade técnica para tal, apresentando, em anexo à supra referida informação técnica, e para esse efeito, a respetiva e necessária Equipa Multidisciplinar.

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I – A reformulação do Projeto de “Reabilitação da EM505 entre a EN306 (Barcelinhos) e a EN306-1 (Carvalhas)” pelos Serviços Técnicos da DOPM;-----

-----II – A aprovação do Programa Preliminar proposto pela DOPM;-----

-----III – A aprovação da Equipa Multidisciplinar proposta pela DOPM.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 119. Retificação da Proposta n.º 17, que aprovou a aceitação de doação do terreno onde está implantado o Pavilhão de Campo.-**

-----Por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, datada de 17/07/2015, referente à aceitação de doação do terreno onde está implantado o Pavilhão de Campo,

foi deliberado aceitar a doação da fração “B” e o terreno onde a mesma se encontra implantada.-----

-----Constituída a Propriedade Horizontal, a fração correspondente ao Pavilhão Gimnodesportivo, foi identificada como fração “C” e não como fração “B”, como inicialmente identificado, pelo que impõe-se proceder à retificação da Proposta n.º 17, de 17/07/2015.-----

-----Em matéria de atos administrativos, o n.º 1, do artigo 174.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), estabelece que “Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”.-----

-----A retificação pode ser a título oficioso ou pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para o ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, por força do disposto do n.º 2, do mesmo preceito legal.-----

-----Por outro lado e atendendo que é intenção da Junta de Freguesia doar a fração “B” ao Município de Barcelos, deverá este suportar as despesas relativas ao pagamento dos honorários do Notário para a celebração da escritura de Propriedade Horizontal e subsequente registo na Conservatória do Registo Predial.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, delibere apreciar e votar:-----

-----I - A retificação da proposta n.º 17, de 17/07/2015, da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos; e-----

-----II - suportar os encargos com a escritura e registo na Conservatória de Registo Predial da Propriedade Horizontal, do imóvel propriedade da União de Freguesias de Campo e Tamel (São Fins).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 120. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais Jardim Infância Barcelos 3 vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 10 e 17 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a iniciativa em causa.---

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 121. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais Jardim Infância Barcelos 3 vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 7 e 14 de abril de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a iniciativa em causa.---

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 122. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais Jardim Infância Barcelos 3 vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, no dia 12 de maio de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a iniciativa em causa.---

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 123. Ocupação de espaço público para exercício da atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário.**-----

-----A Senhora Fernanda da Conceição Machado Duarte, pretendendo exercer a actividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário [venda de broa caseira com chouriço], vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com uma roulotte, no Campo da República em Barcelos, no dia 25 de março de 2018.-----

-----A matéria relativa ao exercício da actividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----A utilização do domínio público para esta actividade tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão. Caso venha a ser concedida a autorização de instalação, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, de acordo com o disposto na alínea g), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta atividade.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 124. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Pirotecnia Minhota, Lda. vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Rua da Tapada, Rua de Toldras e junto à Igreja Paroquial da freguesia da Pousa, nos dias 31 de março de 2018 das 07:00 h às 24:00 h, e nos dias 1 e 2 de abril das 00:00 h à 01:00 h e das 07:00 h às 24:00 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.- -

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 125. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Perelhal vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no Campo da República, no dia 10 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 126. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A empresa Pirotecnia Minhota, Lda., veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização das festividades da Páscoa, na freguesia da Pousa, nos dias 31 de março, 1 e 2 de abril de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para o evento em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras

municipais de actividades diversas, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 127. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação Humanitária de Rio Covo, Sta. Eugénia, I. P. S. S. vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 10, 17 e 24 de março de 2018,

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens

imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 128. Autorização de ocupação de espaço público. Isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública e emissão da licença especial de ruído.**-----

-----A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos vem no âmbito da realização uma atividade de sensibilização ambiental, solicitar autorização para ocupação de espaço público na Av. da Liberdade (parte trás do Templo Sr. Cruz), entre as 09:00 h do dia 16 de março (montagem) e as 19:00 h do dia 17 de março de 2018.

-----É ainda solicitada a isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública, bem como pela emissão da licença especial de ruído.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de via pública e a isenção do pagamento de taxas, devido pela autorização de ocupação de via pública e emissão da licença especial de ruído, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 129 . Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de São Mateus de Grimancelos vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 18 de março de 2018, a partir das 15:00 h, para a realização de uma procissão, no âmbito das celebrações em honra do Senhor dos Passos.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 130. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes - Escola Básica de Arcozelo vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 17 de março de 2018, pelas 09:30 h, para a realização de um evento designado

«Caminhada dos Afetos», num trajeto com início e fim no Centro Escolar de Arcozelo, com passagem por alguns arruamentos da cidade.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º131. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Comissão Fabriqueira Paroquial de Santa Maria de Abade de Neiva vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no Lugar da Igreja, da freguesia de Abade de Neiva, no dia 1 de abril de 2018 das 08:00 h às 21:00 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 132. Autorização de ocupação de espaço público.-----

-----A Confraria do Senhor dos Passos da Lama vem solicitar autorização de ocupação de via pública, no dia 17 de março de 2018, entre as 21:00 h e as 22:00 h e no dia 18 de março de 2018, entre as 15:00 h e as 18:00 h, para a realização de procissões, no âmbito das celebrações em honra do Senhor dos Passos.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento religioso.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 133. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.-----

-----A Associação Clube Moto Galos de Barcelos vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha solidária, no Campo da República, no dia 17 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 134. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Comissão Fabriqueira Paroquial de Abade de Neiva veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização das festividades da Páscoa, no dia 1 de abril de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para o evento em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º135. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Oliveira vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Avenida Rancho Folclórico Santa Eulália de Oliveira e Rua do Guardal, da freguesia da Oliveira, nos dias 1 de abril de 2018 das 08:00 h às 19:00 h e das 20:00 h às 22:00 h e 2 de abril de 2018 das 08:00 h às 10:00 h e das 19:00 h às 21:00 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 136. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Balugães vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na freguesia de Balugães, nos dias 1 de abril de 2018 das 00:00 h às 00:15 h e das 21:00 h às 21:15 h e 2 de abril de 2018 das 08:30 h às 09:00 h e das 21:00 h às 21:15 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 137. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Tregosa vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no Lugar da Igreja (terreno da paróquia) e na Rua dos Casais (terreno agrícola), da freguesia de Tregosa, no dia 1 de abril de 2018 das 08:00 h às 21:00 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 138. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. João Batista de Silveiros vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 24 de março de 2018, pelas 20:00 h e no dia 25 de março de 2018, pelas 15:30 h, para a realização de procissões, no âmbito das celebrações em honra do Senhor dos Passos.---

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 139. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Liga Portuguesa Contra o Cancro - Delegação de Barcelos vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 18 de março de 2018, a partir das 10:00 h, para a realização de uma «Caminhada Solidária», conforme percurso que apresentam, antecedida de uma aula de aquecimento de zumba, no Campo 5 de Outubro e com passagem por alguns arruamentos da cidade.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades

diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 140. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 354 Vila Frescainha São Martinho vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do

pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de março de 2018.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 141. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação Comercial e Industrial de Barcelos, veio, solicitar autorização de ocupação de espaços públicos, com isenção do pagamento de taxas, entre os dias 15 e 20 de março de 2018, para a colocação de painéis alusivos ao «Dia do Pai», na Rua Dom António Barroso, Avenida da Liberdade e Largo do Porta Nova.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 142. Ocupação de espaço público para exercício da atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário.**-----

-----O Senhor Paulo Manuel Gomes Santos, pretendendo exercer a actividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário [roulote de farturas], vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com uma roulotte, na Rua Duques de Bragança, junto à Ponte Medieval de Barcelos, no local autorizado nos anos anteriores, durante o período das Festas Pascais, de 23 de março a 18 de abril de 2018.-----

-----A matéria relativa ao exercício da actividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----A utilização do domínio público para esta actividade tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação, deverá o requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, de acordo com o disposto na alínea g), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta atividade.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 143. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1150 Silveiros vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no Campo da República, no dia 17 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 144. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 785 Manhente vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no Campo da República, no dia 10 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º

que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 145. Alteração de data de autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 559 Lama vem solicitar autorização para a alteração da data de realização de uma feirinha, no Campo da República, do dia 3 para o dia 10 de março de 2018.-----

-----A ocupação de espaço público, para a realização da feirinha na data inicial foi autorizada por deliberação tomada na reunião da Ex.ma Câmara Municipal realizada em 09.02.2018, sendo também concedida a isenção do pagamento de taxas.-----

-----Trata-se, assim, da alteração de data de realização de uma iniciativa já autorizada, não sendo apontado pelos serviços qualquer inconveniente na alteração pretendida.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A alteração da data de realização desta iniciativa, autorizando a ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º146. Alteração da data e autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Sopro, ONGD vem propor a alteração da data da realização da feirinha do dia 3 para o dia 10 de março. Solicita ainda, autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no dia 24 de março de 2018, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

-----A ocupação de espaço público, para a realização da feirinha na data inicial foi autorizada por deliberação tomada na reunião da Ex.ma Câmara Municipal realizada em 23.02.2018, sendo também concedida a isenção do pagamento de taxas. Trata-se, portanto, da alteração de data de realização de uma iniciativa já autorizada, não sendo apontado pelos serviços qualquer inconveniente na alteração pretendida.-----

-----Quanto à autorização para realização de mais uma feirinha em espaço público, a matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;---

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no n.º 9 seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A alteração da data de realização desta iniciativa, bem como a autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para realização de mais uma feirinha, no dia 24 de março.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 147. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação MotoCavaquinhos veio, através de requerimento registado com data de 15.02.2018, solicitar a autorização para ocupação de espaço público [parte do estacionamento do Estádio Cidade de Barcelos] para a realização da «Feira Internacional de Clássicos de Barcelos», nos dias 10 e 11 de março de 2018. Solicitam ainda a isenção do pagamento de taxas.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de via pública com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 148. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.** -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de Sta. Marinha de Remelhe vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, nos dias 17 e 18 de março de 2018, para a realização de procissões, no âmbito das celebrações em honra do Senhor dos Passos. -----

----- A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos. -----

----- Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”. -----

----- De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos. -----

----- O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. -----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 149. Processo de Obras OE 86 – “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Ratificação.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos, SA, cujas competências procedimentais cabem à Exma Câmara Municipal, e conforme decorre da informação [07-08-DOPM-Paulo Costa], anexa à presente proposta sob o registo n.º 11.055/18, foi necessário autorizar, em 23 de Fevereiro último, a requisição de uma vistoria às Piscinas Municipais de Barcelos, a ser efetuada pela Unidade de Saúde Pública de Barcelos/Esposende [Centro de Saúde de Barcelinhos].-

-----A urgência que justificou tal despacho resultou da necessidade em garantir que tal vistoria fosse efetuada entre os dias 5 e 9 de Março, de forma a garantir a abertura das piscinas municipais no dia 12 de Março.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei este Despacho de autorização.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:

-----O Despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 150. Aquisição de serviço de transporte para o IPO do Porto.**-----

-----O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo a desenvolver um Programa de Rastreio de Cancro da Mama.-----

-----Este programa assegura que as mulheres em idade rastreável [45-69 anos] realizem a título gratuito uma mamografia que posteriormente é objeto de análise por dois técnicos especializados, sendo os resultados encaminhados para consulta de aferição no IPO do Porto, caso os mesmos suscitem dúvidas.-----

-----Contudo, a deslocação para a realização de tais consultas acarreta despesas para as utentes em causa, pelo que o ACES Cávado solicitou apoio ao Município de Barcelos para a prossecução deste programa, nomeadamente a disponibilização de transporte.-----

-----Decorre da alínea a), do n.º 3, do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa o acesso a todos os cidadãos “aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação”.-----

-----Conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, as autarquias locais “participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área da saúde.--

-----De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” , bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”, -----

-----Por sua vez o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, procedeu à criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).-----

-----Em cada ACES existe um Conselho da Comunidade, sendo que no ACES Cávado, o Município de Barcelos é elemento integrante deste órgão, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do citado diploma, cuja representatividade foi cometida à Senhora Vereadora do Pelouro da Saúde Pública.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto nos seguintes dias:

-----I) 19 de março de 2018;-----

-----II) 10 de abril de 2018;-----

-----III) 26 de abril de 2018.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 151. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 (um) Aluno. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 4 (quatro) Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 2 (dois) Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 152. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € por Aluno - 4 Alunos x 16 € - 64,00€ (sessenta e quatro euros).-----

-----Escalão B - 8 € por Aluno - 2 Alunos x 8 € - 16,00 € (dezasseis euros).-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 153. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o ESMAE – Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo – Instituto Politécnico do Porto.**-----

-----O projeto HARMOS é um conceito único em todo o espaço europeu e que reúne, através de eventos ao longo do ano, os melhores artistas das mais conceituadas escolas de artes do Mundo.-----

-----As autarquias são um dos parceiros fundamentais para a concretização sustentada e realização deste projeto, sendo Barcelos, há vários anos, uma das Cidades Harmos, proporcionando aos munícipes o acesso gratuito a música erudita e de qualidade, e que constitui, indubitavelmente, um evento de natureza social, cultural e recreativa de interesse municipal.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal dispõe que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o ESMAE - Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo – Instituto Politécnico do Porto.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 154. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Teatro de Balugas – Associação Cultural.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos, o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal dispõe que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo Teatro de Balugas - Associação Cultural.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 155. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Circulo Católico de Operários de Barcelos.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal dispõe que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Circulo Católico de Operários de Barcelos.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 156. Cedência de viatura com guindaste à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos.**-----

-----A ACIB – Associação Comercial Industrial de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de um camião para o dia 19 de março de 2018, destinado ao transporte das estruturas metálicas e das casinhas do nosso pavilhão para a Avenida da liberdade. Solicitam ainda a cedência do camião para os dias 22 e 23 de março de 2018 para a colocação de um cordão em flores na Rua Direita.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos, de um camião nos termos solicitados.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 157. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Barcelinhos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 4.950,00€ [quatro mil novecentos e cinquenta euros] destinado à execução da obra de “Reconstrução de muro de suporte da Rua Irmãos de La Salle”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 4.950,00€ [quatro mil novecentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 158. Deferimento**-----

-----**Processo: GU54216. Requerente: Casa da Malha – C5M, Lda.**---

-----**Local: Perelhal**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, poderá ser concedida a emissão da respetiva licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 1 do art.º 23, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 159. Deferimento de operação de loteamento.**-----

-----**Processo: GU40915. Requerente: Kwadrum, S.A**-----

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento de operação de loteamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com as informações anexas à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, porém, nas condições ali mencionadas, pelo que, poderá ser concedida a emissão da respetiva licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 1 do art.º 23, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 160. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados.**-----

----- A Associação Comercial e Industrial de Barcelos vem solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas ao licenciamento da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, no âmbito das atividades de promoção do comércio local, no período da Páscoa, na Rua Dom António Barroso, Avenida da Liberdade, Praça de Pontevedra, Campo 5 de Outubro, Largo da Porta Nova e em vários locais em Arcozelo.-----

-----A emissão da licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados para a iniciativa em apreço foi autorizada por despacho do Senhor

Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas de licenciamento da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, no âmbito da referida iniciativa.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 161. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a CTB – Companhia de Teatro de Braga.**-----

-----A CTB – Companhia de Teatro de Braga é uma estrutura profissional de produção teatral, fundada em 1980 no Porto e radicada em Braga desde 1984, no âmbito de um projeto artístico e de um protocolo estabelecido com a autarquia de Braga: “A criação a norte de uma forte estrutura de produção teatral, que contribua, num âmbito mais alargado, para a criação no país de uma rede de espaços de acolhimento e

produção e, a partir de Braga, aproveitar as potencialidades da Região e criar um centro despoletador de energias criativas”.

-----Pretende a dita companhia, no âmbito da prossecução dos seus objetivos, apresentar durante o ano de 2018, algumas das suas criações em Barcelos, que constitui uma atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos.

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações e instituições culturais, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho e da região.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----As alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal dispõe que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a CTB- Companhia de Teatro de Braga.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 162. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º.3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do nº3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

-----Universidade do Minho – Licenciatura em Sociologia – 1 aluno;-----

----- Instituto Politécnico de Viana do Castelo – Escola Superior Agrária- Curso Técnico e Superior Profissional –(CteSP)- Gestão e Qualidade Ambiental, 1 aluno;-----

----- Universidade de Trás –os –Montes e Alto Douro – Licenciatura em Línguas e Relações Empresariais – 1 (um) aluno;-----

----- Instituto Superior da Maia – Licenciatura em Gestão do Desporto – 1 (um) aluno;-----

----- EMEC-Escola de Tecnologia e Gestão – Design Gráfico- 1 (um) aluno.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 163. Processo E89H – Projeto de Execução “Reformulação do Projeto de Reabilitação Exterior das Moradias do Loteamento Social da Malhadoura” – Aprovação do Projeto.**-----

-----Conforme decorre da informação técnica da DOPM[009-18-DOPM-IS] e da informação da Diretora do DPGU, Eng.^a Adelina Silva, estão reunidas as condições para ser aprovado o projeto de execução da obra aqui em causa, e demais elementos, nos termos discriminados em tais informações, anexas à presente proposta sob o registo n.º13.450/18.-----

-----Conforme é ainda possível extrair de tal informação técnica, tal projeto tem uma estimativa orçamental de 648.609,00 Euros (seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e nove euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara

Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Projeto de Execução da “Reformulação do Projeto de Reabilitação Exterior das Moradias do Loteamento Social da Malhadoura”, processo n.º E89H, e demais elementos referidos na informação anexa da Sra. Diretora do DPGU.---

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 164. Doação material/ bens móveis do Município.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Doar/oferecer 2.000 (dois mil) metros quadrados de cubos de granito à Junta de Freguesia de Barqueiros para pavimentação da Estrada que ligará a Rua de S. João à E.M. 501-1, junto ao cemitério da freguesia.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 165. Doação material/ bens móveis do Município.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Doar/oferecer 1000 (mil) T de betuminoso a quente à Junta de Freguesia de Cambeses para colocação em algumas ruas da freguesia.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 166. Alteração n.º 2 ao Orçamento e Opções do Plano do Ano de 2018.**-----

-----Em sessão da Assembleia Municipal, realizada no passado dia 23 de fevereiro, foram aprovados os documentos previsionais para 2018, que integram as “Grandes Opções do Plano e Orçamento”.-----

-----Até à aprovação dos referidos documentos manteve-se em vigor, nos termos da lei, o orçamento do ano anterior, com todas as alterações e revisões. As “Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018” aprovadas têm de integrar a execução dos valores tratados desde o início do exercício até à data da sua aprovação. -----

-----De acordo com a AIRC, empresa de software, houve necessidade de garantir os valores executados em rubricas que presentemente não necessitam de existir e até dificultam a interpretação e análise; com a presente alteração procede-se à transição para as classificações adequadas no orçamento de 2018.-----

-----Também se verificam ajustamentos pela alteração de alguns critérios de classificação, que foram profundamente discutidos tecnicamente e que se pretendem implementar neste início de execução do orçamento de 2018; são exemplo prestações de serviço susceptíveis de integrar “trabalhos especializados” que estavam em rubricas de âmbito geral.-----

-----Outras situações que estão na origem da presente alteração não estavam efetivamente previstas, de que é exemplo o ajustamento na acção relativa à “Construção da Etar à zona Sul do Concelho de Barcelos” decorrente de erros e/ou omissões do

projecto e a contratação de médicos veterinários para a inspeção sanitária no âmbito da colaboração com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária.-----

-----Os documentos, em anexo, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais, consubstanciam a alteração no valor de 629.500€ (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos euros).-----

-----Nestes termos, à luz do disposto na alínea d), do nº 1, do artº 33, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, impõe-se a apresentação da 2.ª Alteração ao Orçamento Municipal e Opções do Plano.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Alteração n.º 2 (dois) ao Orçamento e Opções do Plano do Ano de 2018.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Eng.º José Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 167. Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates. Ratificação do despacho exarado em 02.03.2018.**-----

-----Por meu despacho exarado em 02/03/2018, foi aprovada a ata n.º 4 do júri do procedimento identificado em assunto, relativa às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados.-----

-----O valor inicial do contrato estimava-se em, 1.555.778,44 € (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor.-----

-----No entanto, na sequência da apresentação, por parte dos interessados, das listas de erros e omissões resultou a aceitação de execução de novos trabalhos, que implicam uma alteração do preço-base do procedimento para um valor estimado de 1.593.157,13 € (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e sete euros e treze cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e ainda a prorrogação do prazo limite de entrega de propostas, de acordo com o artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu nº 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-

-----O despacho proferido em 02/03/2018, que aprovou a ata n.º 4 do júri do procedimento do “Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Eng.º José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 168. CP03/2018 – “Fornecimento de gás natural”.
Autorização para a realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento. Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----

-----Por deliberação do órgão executivo do Município de Barcelos, em 12/01/2018, foi autorizada a decisão de contratar, relativa ao procedimento identificado em assunto.

-----Com efeito, a Divisão de Contratação Pública, procedeu à organização do respetivo procedimento e à elaboração das peças do mesmo com vista à abertura de um procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.-----

-----Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da despesa, autorização da abertura do procedimento, aprovação das peças e do júri do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Autorização para a realização da despesa;-----

----- Autorização para a abertura do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;-----

----- Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 169. Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.**-----

----- A Art' é Vida – Associação Cultural solicitou ao Município de Barcelos, para o dia 7 de abril de 2018, entre as 9h30m e as 23h00m, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para a realização de um Espetáculo de Música. Solicitam ainda, a isenção no pagamento da taxa correspondente à cedência. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

----- A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

----- Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Da Tabela de Taxas anexa ao "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", resulta da alínea a), do artigo 26.º, sob a epígrafe "Biblioteca Municipal, Museu de Olaria e Casa da Juventude – Cedência de espaço e acesso", que é cobrado por "cada utilização – dia" do Auditório da Biblioteca Municipal a taxa de 75,48€ (setenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos).-----

-----De acordo com a alínea a), do nº 3 do artigo 8.º, do "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", poderá ser concedido a isenção parcial ou total de taxas nos casos de "realização de eventos de manifesto interesse municipal".-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o próximo dia 7 de abril de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 170. Cedência de 1 (uma) sala e balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos e 9 (nove) tendas cónicas.**-----

-----No âmbito da realização da "Meia Maratona de Barcelos", organizada pelos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelos, foi solicitada, ao Município de Barcelos, a cedência de 1 (uma) sala e balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 8 de abril de 2018, entre as 11h00m e as 14h00m. Tendo sido requerido o não pagamento do preço correspondente à cedência. É solicitado ainda para o mesmo dia, a cedência de 8 (oito) tendas cónicas 3mx3m e 1 (uma) tenda cónica 5mx5m.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Em reunião de Câmara de 05 de junho de 2015, foi aprovado o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos, pelo que a utilização do espaço solicitado corresponde ao preço de 12,00€/hora (doze euros por hora), perfazendo um valor total de 36,00€ (trinta e seis euros). -----

-----Neste sentido, e uma vez que o preçário foi aprovado pelo órgão executivo, deverá este mesmo órgão pronunciar-se sobre a não cobrança do preço devido. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência dos balneários e sala no Pavilhão Municipal de Barcelos;-----

----- A não cobrança do preço devido, correspondente ao valor total de 36,00€ (trinta e seis euros);-----

----- - A cedência de 9 (nove) tendas, para o dia 7 de abril de 2018, nos termos do pedido apresentado. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 171. Cedência do Salão Nobre.**-----

-----A Escola Secundária de Barcelinhos solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Salão Nobre, para a realização da “Apresentação Pública da Prova de BTT do Circuito Regional/Campeonato Regional”, no dia 12 de Março de 2018, às 10h30m.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Salão Nobre, para o dia 12 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 172. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 – Medidas de Apoio I-B, II-A, II-B, entre o Município de Barcelos e a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos.**-----

-----Atento o disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, Medidas de Apoio I-B, II-A, II-B, entre o Município de Barcelos e a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, anexa à presente proposta.-

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 173: Associação de Pais do Jardim de Infância/Escola Básica n.º1 Nogueiró - Braga. Oferta de galos de Barcelos.**

-----A Associação de Pais do Jardim-de-infância/ Escola Básica n.º1 de Nogueiró, em Braga pretende realizar uma atividade com as crianças e adultos da associação de pais, para o efeito solicitou 200 galos, em cru, ao Município de Barcelos, com vista à sua pintura.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. -----

-----O conceito de alienação previsto neste conceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea cc) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar -----

-----Doação/cedência de 200 (duzentos) galos de Barcelos, em cru, com 15cm de altura, à Associação de Pais do Jardim de Infância/Escola Básica n.º1 Nogueiró – Braga.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 174. Concurso Barcelos Florido 2018.**-----

-----O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o Concurso “Barcelos Florido”, evento que tem como objetivo capital contribuir para o melhoramento da atratividade turística à cidade de Barcelos e freguesia de Barcelinhos, potenciando o embelezamento e decoração das janelas e varandas com flores naturais.

-----O evento tem potenciado o envolvimento da comunidade e das pessoas na valorização das ruas, recantos e praças destes espaços urbanos, nomeadamente nas áreas de menor frequência turística, promovendo a sua dinamização e atratividade. --

-----A atividade tem na sua génese a manutenção da tradição portuguesa de decorar as varandas e janelas que confrontam com o espaço público e promovendo uma feliz concertação com a excelência dos jardins existentes na cidade.-----

-----A atividade tem enriquecido a qualidade da experiência turística de quem passa por Barcelos e valorizado a qualidade da imagem cultural e turística da cidade, com ganhos para o seu posicionamento turístico na região.-----

-----À semelhança dos anos anteriores, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover mais um concurso, encontrando-se já regulamentado.-----

-----Os Regulamentos constituem “normas jurídicas no exercício do poder administrativo por um órgão da Administração ou por uma entidade pública ou

privada para tal habilitada por lei”. Trata-se de um poder cometido às autarquias locais, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (CRP).-----

-----Este poder aglomera a elaboração, a aprovação e renovação de diplomas regulamentares, bem como a sua revisão/alteração sempre que circunstâncias assim o determinem/justifiquem.-----

-----Do vertido no parágrafo anterior e não obstante o Regulamento em apreço não consagrar um normativo que preveja e regule a sua revisão/alteração, pode o Município de Barcelos promovê-la.-----

-----Assim, em face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- A realização do concurso “Barcelos Florido”, no corrente ano;-----

----- Que a realização deste evento observe as normas constantes do regulamento aprovado para o ano de 2015, com as devidas adaptações. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 175: Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha – Feira da Isabelinha 2018. Apoio material e logístico.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha pretende realizar, entre os dias 30 de março e 2 de abril de 2018, a “Feira da Isabelinha 2018”, para o efeito solicitou apoio material e logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para o apoio material e logístico solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

-----1 – 90 (noventa) Grades de proteção;-----

-----2 – 50 (cinquenta) Cones de sinalização;-----

-----3 – 2 (dois) Painéis de condicionamento de trânsito entre datas;-----

-----4 – 6 (seis) Contentores de 1000L para recolha indiferenciada;-----

-----5 – 2 (dois) Kits de 1000L para recolha seletiva;-----

-----6 – 1 (um) Pódio;-----

-----7 – 3 (três) Tendas.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 176: Gil Vicente Futebol Clube – Renovação da utilização do Estádio Cidade de Barcelos. Ratificação.**-----

-----O Gil Vicente Futebol Clube solicitou ao Município de Barcelos a renovação de protocolo de cedência das instalações/declaração de renovação para a época 2018/2019.

-----Este pedido, atendendo ao seu conteúdo, surge ao abrigo da alínea b) do artigo 5.º do Anexo IV, do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a qual estabelece o dia 28 de fevereiro do ano em

que inicia a época, como prazo limite de entrega da autorização de utilização do estádio. Tendo em conta o prazo de entrega do documento em questão para a Liga de Futebol/Portugal, foi autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, a 27 de fevereiro de 2018, a renovação da utilização do Estádio Cidade de Barcelos, por parte de todas as equipas de futebol do Gil Vicente Futebol Clube, que poderão treinar e jogar durante a época desportiva de 2018/2019.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas no n.º3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

-----O meu despacho de 27 de fevereiro de 2018, de renovação da utilização do Estádio Cidade de Barcelos, por parte de todas as equipas de futebol do Gil Vicente Futebol Clube, que poderão treinar e jogar durante a época desportiva de 2018/2019.-

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 177: II Seminário de Futebol de Barcelos. Oferta de lembranças.**-----

-----O evento “II Seminário de Futebol de Barcelos”, que se pretende realizar no dia 25 de abril de 2018, tem como objetivo promover o desporto, nomeadamente na modalidade de futebol, bem como promover a aquisição de conhecimentos nesta área a todos os técnicos participantes.-----

-----Este tipo de ação de formação entende-se como uma mais-valia para os técnicos participantes, na medida em lhes permite adquirir créditos para revalidação do título profissional de treinador de desporto.-----

-----Pretende-se, aquando da realização deste evento, oferecer uma lembrança aos seus preletores.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. -----

-----O conceito de alienação previsto neste conceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea cc) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: Doar/oferecer, aos preletores do evento:-

-----1 – 16 (dezasseis) Galos de Barcelos, tamanho grande;-----

-----2 – 16 (dezasseis) Sacos de papel do Município (para colocar as ofertas);-----

-----3 – 16 (dezasseis) Flyers da Lenda do Galo.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 178: OPEN B. 1.º Torneio de Futsal Interescolas OPEN B 2018. Pedido de Apoio Material.**-----

-----O OPEN B – Oportunidades, Parcerias e Empreendedorismo no Núcleo de Barcelos, pretende realizar, no dia 24 de março de 2018, o evento “1.º Torneio de Futsal Interescolas OPEN B 2018”, que tem como objetivo promover o desporto ao nível escolar, nomeadamente a modalidade de futsal, cada vez mais praticada em Portugal.

-----O Município de Barcelos, assumindo-se como um Município amigo do Desporto, pretende apoiar este evento na oferta de 50 medalhas e 3 taças.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. -----

-----O conceito de alienação previsto neste conceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea cc) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: Doar/oferecer, aos participantes do torneio, de:-----

-----1 – 50 (cinquenta) Medalhas;-----

-----2 – 3 (três) Troféus/Taças.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º179: Gil Vicente Futebol Clube – XI Torneio de Futebol de Veteranos. Pedido de Apoio material.**-----

-----O Gil Vicente Futebol Clube pretende realizar, no dia 28 de abril de 2018, o “XI Torneio de Futebol de Veteranos”, para o efeito solicitou apoio material ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para a cedência de 80 livros.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste conceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea cc) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar doar/oferecer:-----

-----80 (oitenta) Livros “A Lenda das Cruzes”, com ilustração de Carlos Basto e texto de José Ilídio Torres.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 180. CP1/2018 – “Aluguer de viaturas de recolha de resíduos”. Aprovação do relatório final e minuta do contrato. -----

-----Com referência ao procedimento de Concurso Público n.º 1/2018 Aluguer de viaturas de recolha de resíduos, organizado pela Divisão de Contratação Pública (DCP), foi elaborado, pelo júri do procedimento, o relatório preliminar e remetido a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia. Findo o prazo de audiência prévio o júri do procedimento elaborou o relatório final de avaliação das propostas, que se anexa, para efeitos de adjudicação.-----

-----Atendendo que o valor para este procedimento ascende a 179.472,00€ (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da adjudicação do procedimento mencionado em epígrafe. -----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposição legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - O relatório final do procedimento de concurso público n.º 1/2018;-----

-----II - A adjudicação do aluguer de viaturas de recolha de resíduos nos termos e condições constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada;-----

-----III - A minuta do contrato.-----

-----Remete-se ainda para conhecimento o relatório preliminar elaborado pelo júri do procedimento.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 181. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Agrupamento de Escuteiros n.º 354 de Vila Frescaíña S. Martinho vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de março de 2018.-----

----- A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 182. Final da atividade “Olimpíadas de Educação Financeira”. Transporte dos alunos do concelho de Barcelos.**---

-----A Fundação Dr. António Cupertino de Miranda vai realizar as “Olimpíadas de Educação Financeira”, competição que procura de forma lúdica estimular o interesse dos alunos pelos temas de educação financeira, abordados no projeto “No poupar está o Ganho”.-----

-----A final desta iniciativa decorre no dia 22 de março de 2018, na Fundação Cupertino de Miranda no Porto, tendo a organização solicitado o apoio do Município no transporte dos alunos finalistas do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A aquisição do serviço de transporte para as “Olimpíadas de Educação Financeira”, que decorrerá no Porto, no dia 22/03/2016. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 183. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação Comercial e Industrial de Barcelos vem solicitar autorização de ocupação de espaços públicos, com isenção do pagamento de taxas, entre os dias 13 de março e 4 de abril de 2018, para a realização de várias atividades de promoção do comércio local, no período da Páscoa, na Rua Dom António Barroso, Avenida da Liberdade, Praça de Pontevedra, Campo 5 de Outubro, Largo da Porta Nova e em vários locais em Arcozelo.-----

----- A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos. Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no n.º 9 seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 184. Atribuição de subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 de S. Brás Barcelinhos para pagamento a tarefaira.**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Barcelinhos solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de uma tarefaira na unidade educativa da EB1/JI de S. Brás, uma vez que o estabelecimento não dispunha de auxiliar que pudesse assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Do disposto nas alíneas p), e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma decorre que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...” .-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma participação financeira no valor de 2.471,00€ (dois mil quatrocentos e setenta e um euros), à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 de S. Brás Barcelinhos-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º185. Disponibilização/oferta de publicações do Município e artesanato do concelho a entidades/instituições**-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Doar/oferecer 2 (dois) Galos médios e 2 (duas) publicações “Caminho Português de Santiago” ao Teatro de Balugas para oferta aos representantes de Rianxo, Galiza (Registo 13548/18);-----

----- Doar/oferecer 7 (sete) publicações “Apontamentos para a História de Barcelos, Vol. I” ao Centro de Formação da Associação de Escolas dos concelhos de Barcelos e Esposende, para oferta aos oradores da palestra “As competências dos alunos neste século XXI”. (Registo 13550/18).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 186. Cedência Temporária de Grades de Proteção – Freguesia de Fragoso.**-----

-----A Junta de Freguesia de Fragoso, veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de 65 grades metálicas, bem como 6000 m de fita sinalizadora para organização do trânsito, aquando da realização do 6.º BTT XCO Fragoso, no dia 11 de março de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)»; bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 65 grades metálicas. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 187. Cedência Temporária de Grades de Proteção – Unidade de Psico-Oncologia – Barcelos.**-----

-----A Unidade de Psico-Oncologia - Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de 50 (cinquenta) grades metálicas e 2 (duas) tendas, para o dia 18 de março de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 50 (cinquenta) grades metálicas. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 188. Cedência Temporária de Grades de Proteção – Freguesia de Manhente.**-----

-----A Junta de Freguesia de Manhente, veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de 25 grades metálicas, para a realização da Procissão do Senhor dos Passos, no dia 10 e 11 de março de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de

obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A cedência temporária de 25 (vinte e cinco) grades metálicas.

Barcelos, 06 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 189. Cedência de máquina niveladora à Freguesia da Várzea.

A Junta de Freguesia da Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de uma máquina niveladora para a preparação do terreno onde decorrerá a Feira Franca que se realiza nos dias 14 a 19 de março de 2018.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou

participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...).»-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência à Freguesia de Várzea de uma máquina niveladora, nos termos solicitados.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 190. Cedência de veículo e motorista para deslocação a Lisboa. Entrega do Prémio Nacional de Artesanato 2017 à artesã Júlia Ramalho.**-----

-----A artesã Júlia Ramalho veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio para a sua deslocação a Lisboa, no dia 15 de março, uma vez que foi distinguida para receber o “Prémio Nacional de Artesanato 2017”.-----

-----Júlia Ramalho é uma das nomeadas na categoria “Grande Prémio Carreira”, promovido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, (...)»

bem como «Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal.»-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de transporte para a deslocação a Lisboa da artesã Júlia Ramalho, nos termos solicitados.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 191: Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Núcleo de Desporto e Juventude, aberto pelo aviso n.º 15086/2015, com a Ref.ª E, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 28/12/2015.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto [registo n.º 14296/18], que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja lista unitária de ordenação final homologada se anexa.-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 14297/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 09/06/2017, colocados entre o terceiro e o quinto lugares, cujos nomes se transcrevem: Alcino Nuno Correia da Silva, Tiago Emanuel Coutinho Costa e Ricardo Ferreira Coelho referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (licenciatura na área de Educação/Desporto), para exercer funções no Núcleo de Desporto e Juventude, aberto pelo aviso n.º 15086/2015, com a Ref.ª E, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 28/12/2015.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do PSD votam favoravelmente, contudo, não compreendem a incoerência do Partido Socialista que em sede de Assembleia Municipal votam contra a integração dos trabalhadores em situação precária e depois avulso e cirurgicamente vão contratando.”**-----

-----**Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta, por todas as propostas de recrutamento de trabalhadores atualmente e no futuro, têm**

a ver com a estabilização dos recursos humanos e fundamentalmente este recrutamento, trata-se de trabalhadores precários.”-----

-----**PROPOSTA N.º 192. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e três minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)